CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 590 / 2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno nas áreas comuns dos condomínios e clubes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade com apresentação de substitutivo para incluir a vedação pretendida na Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, que já regulamenta a matéria, adequando o projeto às normas de técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar 95/98.

A Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme justificativa do autor, o intuito da propositura é resguardar a saúde das pessoas não fumantes, que ao frequentar o mesmo ambiente de fumantes tem prejuízos na sua saúde, por inalar passivamente ou por exposição involuntária a fumaça dos cigarros e os derivados do tabaco. Este é um problema de saúde pública que já é reconhecido pelos prejuízos causados pelo fumo a saúde. Está previsto que os infratores desta lei estarão sujeitos a multa de no mínimo R$ 500,00 (Quinhentos reais) que serão definidas em assembleias ou aplicada em dobro quando ocorrer reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com o site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, o tabaco é responsável por cerca de seis milhões de mortes em todo o mundo. No Brasil, estima-se que o tabagismo seja responsável por 200 mil óbitos ao ano. O tabagismo é, reconhecidamente, uma doença crônica — resultante da dependência à droga nicotina — e um fator de risco para cerca de 50 doenças, dentre elas, câncer, DPOC e doenças cardiovasculares. Além de estar associado às doenças crônicas não transmissíveis, o tabagismo também é um fator de risco importante para o desenvolvimento de outras doenças, tais como tuberculose, infecções respiratórias, úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose, catarata, entre outras doenças.

Em ambientes fechados, a queima de produtos derivados do tabaco, também chamada de Fumaça Ambiental do Tabaco (FAT) (em inglês: Environmental Tobacco Smoke – ETS ou Second-hand tobacco smoke) é composta pela soma da fumaça que sai da parte acesa mais a fumaça que é exalada pelo fumante. Quando um cigarro é aceso, somente uma parte da fumaça é tragada pelo fumante, e cerca de 2/3 da fumaça gerada pela queima é lançada no ambiente, através da ponta acesa do produto (o mesmo ocorre com demais produtos como charuto, cigarrilhas e cigarros de palha). Quando um produto derivado do tabaco é aceso, milhares de substâncias contidas na fumaça são dispersas no ambiente. Muitas dessas substâncias são tóxicas e cancerígenas, e algumas são características da fumaça do tabaco.

Matéria RELCOM 262/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 15/03/2023 e juntado ao PL 590/2019 por ANDRÉ LUIZ SANTOS ESTEVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=454996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Desta forma, o fumante, mesmo involuntariamente, causa prejuízos também a quem fica exposto à fumaça ambiental do tabaco conhecido como fumante passivo.

A legislação brasileira, Lei 9.294/96 e no Decreto 2.018/96, permite o fumo em áreas com isolamento adequado e ventilação satisfatória, possibilitando diversas interpretações, que acabam por expor trabalhadores e usuários de ambientes fechados, públicos e privados, à fumaça tóxica e cancerígena do tabaco, ou seja, à Poluição Tabagistica Ambiental.

A poluição Tabagistica Ambiental contem praticamente a mesma composição da fumaça tragada pelo fumante: cerca de 4000 compostos, dos quais mais de 200 são tóxicos e cerca de 40 são cancerígenos. Porém, os níveis desses contaminantes lançados no ambiente são mais elevados que a fumaça tragada pelo fumante, sendo encontrados em média, 3 vezes mais nicotina, 2 vezes mais monóxido de carbono, e até 50 vezes mais substancias cancerígenas do que a fumaça tragada pelo fumante. Isso porque a fumaça que sai da ponta acesa não é filtrada.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a Poluição Tabagistica Ambiental é a maior fonte de poluição em ambientes fechados e o tabagismo passivo, a 3ª maior causa evitável no mundo, perdendo apenas para o tabagismo ativo e o consumo excessivo de álcool.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, manifestando **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 262/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 15/03/2023 e juntado ao PL 590/2019 por ANDRÉ LUIZ SANTOS ESTEVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=454996.